



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 20/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00021863/2017-84

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 113/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB CNPJ: 00.082.024/0001-37

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Proximidades da DF-250 em Planaltina - DF.

Coordenadas Geográficas: 218061.86 m E e 8259532.15 m S / Zona: 23L

Atividade Licenciada: Deposição de lodo proveniente da ETA Pipiripau em cascalheira desativada

Prazo de Validade: 3 (três) anos.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente autorização deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente autorização só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Autorização está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **20/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 113/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00021863/2017-84**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fixar placa no local contendo informações sobre o empreendedor, a atividade autorizada e a Autorização Ambiental vigente (incluindo o seu devido prazo de vigência);
2. Encaminhar ao IBRAM relatórios técnicos anuais com informações qualitativas e quantitativas (inclusive retroativas) sobre a disposição e incorporação de lodo na cascalheira;
3. Incluir nos relatórios técnicos anuais informações relacionadas à restauração vegetal na área da cascalheira desativada;
4. Realizar o controle do lodo, desde sua saída da ETA Pípiripau até a chegada ao local de disposição;
5. Realizar periodicamente o monitoramento do local a fim de se evitar a retirada de lodo ou a disposição de outros materiais por pessoas não autorizadas;
6. Promover o controle de processos erosivos na área da cascalheira;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
8. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
9. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/07/2019, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24555389** código CRC= **1A53E330**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

